

123

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS – IDDH
CNPJ/MF Nº 06.303.357/0001-25
JOINVILLE-SC
LIVRO A Nº 39 AS FLS. 119 SOB O Nº DE TERMO 8360



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º: *O Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos, a seguir denominado pela sigla IDDH, constituído em 08 de junho de 2004, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede, domicílio e foro na Rua Henrique Meyer, nº 280, salas 1405/1406, Centro, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89201-405. As sócias fundadoras do IDDH são Fernanda Brandão Lapa, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC nº 14.367, CPF/MF sob o nº 785.434.791-34 e RG sob o nº 3.800.069-5 SSP/SC, residente e domiciliada na rua pastor Fritz Bühler, nº 76, apto. 702-A, Centro, na cidade e município de Joinville, Estado de Santa Catarina e Fátima Cilene de Souza, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 922.927.937-72 e RG sob o nº 4.927.505-4 SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida das Raias, nº 913, apto. 602, Edifício Maison, Alhambra, Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.*

Artigo 2º: O IDDH tem por finalidades:

- i) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais que prescrevam a dignidade humana;
- ii) Desenvolver intercâmbio, pesquisa e conhecimento científico relativos às atividades efetuadas pela associação;
- iii) A promoção da educação em direitos humanos através da capacitação de profissionais de organizações que atuam na defesa dos direitos humanos;
- iv) A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- v) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- vi) Realizar eventos para a implementação dos objetivos e projetos do IDDH;
- vii) Participar de projetos de cooperação internacional para promoção do desenvolvimento e dos direitos humanos;
- viii) Articular informações entre as organizações governamentais/não-governamentais e os organismos internacionais.

Parágrafo Único: O IDDH não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, o IDDH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da

9

eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação, como raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos que atuem em áreas afins.

Artigo 4º: O IDDH terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, além de Ordens Normativas, emitidas também pela Assembleia Geral.

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Artigo 6º: O IDDH é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: sócio fundador, que é aquele que assina o Estatuto de Constituição do IDDH, e sócio efetivo, sendo qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do IDDH, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A admissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Artigo 7º: São direitos dos associados:

- i) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- ii) ter acesso às atividades e dependências do IDDH;
- iii) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do IDDH;
- iv) convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de sócios efetivos;
- v) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam de acordo com os objetivos do IDDH.

Artigo 8º: São deveres dos associados:

- i) cumprir as disposições estatutárias, regimentais, bem como as Ordens Normativas e Executivas;
- ii) acatar as decisões da Diretoria;

Artigo 9º: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10: O IDDH será administrado por:

- i) Assembleia Geral;



Handwritten signature and initials.

- ii) Diretoria;
iii) Conselho Fiscal

13/B



Parágrafo Único: A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 11: A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12: Compete à Assembleia Geral:

- i) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- ii) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- iii) decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 29;
- iv) decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 27;
- v) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- vi) aprovar o Regimento Interno; e
- vii) emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Artigo 13: A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- i) aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- ii) apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- iii) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14: A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- i) pela Diretoria;
- ii) pelo Conselho Fiscal;
- iii) por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 15: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 16: A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma Individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 17: A Diretoria será constituída por 2 (dois) membros, quais sejam, **Marcos Junior Jaroszuk**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 14.834, portador do RG sob o nº 5154829-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 787.192.599-72, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 337, Glória, na

[Handwritten signature and scribbles]

M/A

Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89216-210, que ocupa o cargo de Diretor Executivo; **Derlayne Detroz**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 19.699, portadora do RG sob o nº 2/R 4.090.810 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.434.769-33, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 647, Apto. 403, Bairro América, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.204-360, que ocupa o cargo de Diretora de Relações Internacionais.



Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será por 02 (dois) anos a contar da data da realização da Assembleia que os elegeu.

Artigo 18: Compete à Diretoria:

- i) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- ii) executar a programação anual de atividades da Instituição;
- iii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- iv) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- v) contratar e demitir funcionários;
- vi) regulamentar as Ordens Normativas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição

Artigo 19: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 20: A representação judicial ou extrajudicial do IDDH será realizada individual e isoladamente por qualquer dos Diretores, os quais possuem as mesmas responsabilidades, direitos e obrigações.

Artigo 21: Compete aos Diretores:

- i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e as Ordens Normativas;
- ii) presidir a Assembleia Geral;
- iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Parágrafo Primeiro: Cabe a qualquer dos Diretores, individual e isoladamente, representar o IDDH perante qualquer instituição financeira, podendo abrir e movimentar conta(s) corrente(s) e poupanças em quaisquer estabelecimentos bancários, por meio de cheques, recibos, ordens de pagamentos e outras aplicações de quaisquer natureza, pagamentos via internet, emitir, endossar, assinar e descontar cheques, passar recibos e dar quitações, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e transferências, requisitar talões de cheques, solicitar, bloquear, desbloquear, renovar e retirar senhas e cartões magnéticos, encerrar ou liquidar conta(s), assinar todos e quaisquer documentos precisos para os referidos fins.

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos Diretores, nomear procuradores, devendo no instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados. As procurações terão um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

M/A

168

Artigo 22: O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 23: Compete ao Conselho Fiscal:

- i) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- ii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- iii) requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- iv) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- v) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 24: Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- i) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- ii) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- iii) doações, legados e heranças,
- iv) contribuição dos associados; e
- v) recebimento de direitos autorais.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 25: O patrimônio do IDDH será constituído de bens móveis, imóveis.

Artigo 26: No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 27: Na hipótese de Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Handwritten signature and scribbles are present at the bottom right of the page.

plb

Arquivo Reg. Civil e T. Doc. 17.FEV.2015

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28: A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- iii) o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o qual dispõe que será feita a prestação de contas de recursos e bens de origem pública.
- iv) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29: O IDDH será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 30: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 31: Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Joinville (SC), 04 de fevereiro de 2015.

Marcos Junior Jaroszuk
Presidente

Derlayne Detroz
Secretária

Advogado:

Juliano Simione Oliveira
OAB/SC 36.643

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 21 - Centro - Joinville/SC, CEP 89201-000
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - e-mail: joinville@cartoriojv.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

Cód. 657681 Reconheço a(s) assinatura(s) por ALTERNATIVA de
(1) MARCOS JUNIOR JAROSZUK
Joinville, 06 de fevereiro de 2015. Em test. da verdade
Emolumentos: R\$ 2,65 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$ 4,10

Simone Cereja Finder / () Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTI03632-ETGT

Simone Cereja Finder
Escrevente

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 21 - Centro - Joinville/SC, CEP 89201-000
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - e-mail: joinville@cartoriojv.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

Cód. 667900 Reconheço a(s) assinatura(s) por ALTERNATIVA de
(1) DERLAYNE DETROZ
Joinville, 06 de fevereiro de 2015. Em test. da verdade
Emolumentos: R\$ 2,65 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$ 4,10

Simone Cereja Finder / () Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTI03656-HBU6

Simone Cereja Finder
Escrevente

Estado de Santa Catarina
Joinville Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos
Adilson Pereira dos Anjos - Oficial Registrador
Rua Conselheiro Matos, 247, Centro - Joinville - SC - CEP 89201-480
FONE: (47) 3422-5093

Certidão de 7ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 189821	Data: 11/02/2016	Qualidade: Inteira
Registro: 015096	Data: 11/02/2016	Livro: A-061 Folha: 253

Apresentante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIRETOR HUMANOS (DDI)
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CYU43498-MEFO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doc. M. Joinville - 11 de fevereiro de 2016

Adilson Pereira dos Anjos - Oficial Registrador